

LEI ORDINÁRIA Nº 896

de 03 de junho de 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 28 de maio de 1.997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. *Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade ou necessidade pública, para fins de desapropriação e compra e venda, uma área de terras rurais, situada no Município de Jardim-MS, com a área de 3.0000 (três) hectares, com os seguintes limites: Frente - 300 m. com um corredor municipal; Fundos - 300 m. com a Fazenda Jardim; Lado Direito - 100 m. com a Fazenda Jardim; Lado Esquerdo - 100 m. com a Fazenda Jardim, sendo essa área pertencente ao Sr. Oswaldo Fernandes Monteiro.*

Art. 2º.. *A área a ser adquirida pelo município de Jardim-MS, destina-se à Construção de uma usina de Compostagem de Lixo;*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da aquisição imobiliária correrão por conta exclusiva do Município de Jardim-MS.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE 03 DE JUNHO DE 1997

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 896/1997 - 03 de junho de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em